



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO 2017/62147

Nº 07/19-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/18-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E EMPRESA INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob no 13.100.722/0001-60, órgão do Poder Judiciário, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, no 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, através das **CORREGEDORIAS GERAL DA JUSTIÇA E DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, inscritas no CNPJ/MF sob no 13.100.722/0003-21 neste ato representadas pelos Desembargadores Corregedores, **DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS** e **DES. EMILIO SALOMAO PINTO RESEDÁ**, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, **EMPRESA INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob no 10.975.765/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Jorge Amado, S/N – Shopping Open Center, Loja 45, Ponto Certo - Camaçari – Bahia, CEP: 42.800-970, representada por **MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG Gº 0890945810 – SSP-BA e inscrita no CPF/MG sob no 183.753.498-52, na condição de Sócia da Contratada, resolvem, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2017/62147**, aditar o contrato de prestação de serviços **Nº 02/18-S**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 02/18-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de Março de 2019, e término em 01 de março de 2020, mantida sua prorrogabilidade na forma da vigente legislação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO 2017/62147

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor inicial do Contrato nº 02/18 não será reajustado, conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor inicial atualizado do Contrato nº 02/18- S sofrerá alteração do acréscimo de 25% do seu objeto, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em decorrência do aumento da demanda em função das atividades da Corregedoria, conforme informações de fls. 562/563 no PA nº TJ-ADM-2017/62147.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa global estimada do contrato nº 02/18-S em decorrência presente instrumento passará a ser de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) que serão atendidos no presente exercício através da Unidade U.O 2.04.102 U.G 0001 Fonte 120 Atividade 2031/4391 Elemento de despesa 3390-33 Subelemento 33.01/33.05.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 26 de ~~Quarta~~ Novembro de 2019.

CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Desa. LISIETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

CONTRATADA: EMPRESA INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME,
MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1) Luana de L. Lourenço Souza
CPF nº 792384945-72

2) [Assinatura]
CPF nº 684-972-245-68

